Dicas Segunda Etapa OAB - Recurso de Revista Trabalhista

O recurso de revista, previsto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é um instrumento fundamental no sistema jurídico brasileiro, com o objetivo de assegurar a uniformização da interpretação das leis trabalhistas e garantir a justiça social no âmbito das relações de trabalho.

Este recurso, analisado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), permite que decisões de instâncias inferiores sejam revisadas, buscando a harmonização da jurisprudência trabalhista em todo o país. Através do recurso de revista, o TST contribui para a segurança jurídica, garantindo que a aplicação das leis trabalhistas seja coerente e uniforme, independentemente da região do país onde o processo se origina.

Por Professora Betânia Mendes

Preparatório FAESMG



Cabimento Restrito do Recurso de Revista

O recurso de revista é um instrumento processual com cabimento restrito, previsto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sua finalidade é garantir a uniformização da jurisprudência trabalhista, evitando decisões divergentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O recurso de revista é cabível apenas em casos específicos, onde há violação de lei, contrariedade a súmula ou jurisprudência do TST, ou divergência jurisprudencial entre TRTs. Em outras palavras, o recurso é um mecanismo para corrigir decisões que se desviam das normas e da interpretação consolidada pela justiça do trabalho.

É importante destacar que o cabimento restrito do recurso de revista garante que o TST atue como um guardião da uniformidade da jurisprudência trabalhista, evitando decisões divergentes que gerariam insegurança jurídica e desigualdade no tratamento das relações de trabalho.

3. Fundamento constitucional

O recurso de revista trabalhista, previsto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), encontra seu fundamento constitucional no princípio da unidade da jurisdição, consagrado no artigo 105, I, da Constituição Federal. Esse princípio visa garantir a aplicação uniforme do direito no âmbito nacional, assegurando que a interpretação e a aplicação das normas trabalhistas sejam coerentes em todo o território brasileiro.

O recurso de revista, portanto, tem como objetivo fundamental promover a uniformização da jurisprudência trabalhista, evitando decisões divergentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e garantindo a segurança jurídica e a igualdade de tratamento aos trabalhadores.

A uniformização da jurisprudência se dá através da análise e julgamento dos recursos de revista pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tem a função de interpretar e aplicar a lei trabalhista de forma uniforme e coerente, definindo parâmetros para a aplicação da lei em todo o país.

Além do princípio da unidade da jurisdição, o recurso de revista também se ancora nos princípios da legalidade (art. 5º, II, da Constituição) e da segurança jurídica (art. 5º, caput, da Constituição), buscando garantir a aplicação correta e uniforme da lei trabalhista, assegurando a previsibilidade das decisões e a confiança na justiça.

Requisitos de Admissibilidade Específicos

Para que o recurso de revista trabalhista seja admitido, é preciso atender a requisitos específicos, além dos pressupostos processuais gerais. Esses requisitos visam garantir a qualidade e a relevância do recurso, restringindo o acesso à última instância trabalhista a casos que realmente justificam a revisão.

Demonstração de Violação Legal ou Constitucional

O primeiro requisito fundamental é a demonstração de violação legal ou constitucional. É necessário que o recorrente comprove, de forma clara e precisa, que a decisão recorrida violou um dispositivo legal ou constitucional (art. 896, "a", da CLT). Essa demonstração deve ser feita com base em argumentos jurídicos sólidos e com a apresentação de provas relevantes. A mera alegação genérica de violação não é suficiente.

Divergência Jurisprudencial

Outro requisito essencial é a comprovação de divergência jurisprudencial. É preciso demonstrar que decisões divergentes tratam de situações idênticas (art. 896, "a", da CLT). Essa divergência deve ser demonstrada por meio da apresentação de decisões de Tribunais Superiores ou de Tribunais Regionais do Trabalho, com posicionamentos distintos sobre a mesma matéria. A divergência deve ser real e não aparente, envolvendo o mesmo tema jurídico e fatos semelhantes.

Matérias de Ordem Pública



Proteção do Interesse Coletivo

A interposição do recurso de revista de ofício pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em matérias de ordem pública é uma garantia fundamental para a preservação da ordem social e do bom funcionamento do sistema jurídico trabalhista. Essa medida visa assegurar a correta aplicação da lei e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores.



Equilíbrio entre Interesses

O recurso de revista de ofício em matérias de ordem pública busca garantir um equilíbrio entre os direitos individuais e os interesses da coletividade. Essa prerrogativa do TST permite a revisão de decisões que podem afetar a ordem pública, mesmo que não haja recurso da parte interessada.



Nulidade e Incompetência Absoluta

O TST pode interpor o recurso de revista de ofício quando houver nulidade por incompetência absoluta. Essa hipótese ocorre quando o órgão julgador não possui a competência legal para processar e julgar a causa. A incompetência absoluta é uma matéria de ordem pública e, portanto, sujeita à revisão de ofício.



Violação de Direitos Fundamentais

O recurso de revista de ofício também pode ser interposto pelo TST em casos de violação de direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A proteção desses direitos é um princípio fundamental do sistema jurídico brasileiro e, por isso, está sujeita à revisão de ofício.

O art. 896, §2º, da CLT, define os casos em que o TST pode interpor o recurso de revista de ofício em matérias de ordem pública. Esse dispositivo legal garante a aplicação correta da lei e a proteção do interesse público em questões que transcendem os interesses individuais das partes.

Inexistência de Efeito Suspensivo

O recurso de revista, por regra, não possui efeito suspensivo. Isso significa que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) permanece em vigor, mesmo com a interposição do recurso. A execução da sentença, portanto, pode ser iniciada enquanto o recurso de revista estiver em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

No entanto, o TST pode, em situações excepcionais, conceder efeito suspensivo ao recurso de revista. Isso ocorre quando há grande probabilidade de provimento do recurso e a execução da decisão do TRT causa grave lesão à parte recorrente. A concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista é analisada pelo TST com base no art. 899 da CLT, que trata dos efeitos dos recursos em geral.

- O efeito suspensivo é um mecanismo que impede a execução da decisão judicial durante o período em que o recurso estiver em tramitação.
- O TST, ao analisar o pedido de efeito suspensivo, avalia a plausibilidade do recurso e o potencial de prejuízo para a parte recorrente.
- A decisão do TST sobre o efeito suspensivo é geralmente tomada com base em um pedido formal da parte recorrente, que deve apresentar argumentos e justificativas para a concessão do efeito suspensivo.

É importante ressaltar que a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista é uma exceção, e não a regra. A maioria dos recursos de revista não possui efeito suspensivo, o que significa que a decisão do TRT é executada enquanto o recurso está em andamento.

Pressupostos Processuais Gerais

A admissibilidade do recurso de revista trabalhista, além dos requisitos específicos, também depende do preenchimento dos pressupostos processuais gerais, requisitos fundamentais para o regular processamento de qualquer ação judicial.

Dentre esses pressupostos, destaca-se a **legitimidade ativa**, que exige que as partes diretamente interessadas na demanda sejam as proponentes do recurso. Em outras palavras, apenas aqueles que tiveram seus interesses afetados pela decisão recorrida podem intentar o recurso de revista.

Outro pressuposto essencial é a **capacidade processual**, que se refere à capacidade das partes de exercerem seus direitos e obrigações processuais. Isso significa que as partes devem estar devidamente representadas por profissionais habilitados, como advogados, para que possam atuar no processo de forma regular.

Por fim, o **preparo** é um requisito crucial para a admissibilidade do recurso de revista, que consiste no pagamento das custas processuais e do depósito recursal, salvo para os beneficiários da justiça gratuita, conforme disposto no art. 899, §10, da CLT. O preparo garante a efetividade do processo e a possibilidade de a parte recorrida ser ressarcida em caso de improcedência do recurso.

Divergência Jurisprudencial

O recurso de revista trabalhista também pode ser utilizado para solucionar divergências jurisprudenciais, ou seja, quando há decisões conflitantes entre tribunais sobre a mesma matéria. Essa divergência precisa ser comprovada com base em julgados com identidade fática e jurídica, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 896, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Requisitos da Divergência

- Os julgados que comprovam a divergência devem tratar do mesmo tema jurídico e dos mesmos fatos.
- Os julgamentos devem ter sido proferidos por tribunais distintos, e não por órgãos colegiados do mesmo tribunal.

Demonstração da Divergência

O recorrente deve demonstrar a divergência com clareza e precisão, explicitando as teses jurídicas divergentes e os fatos que as sustentam. É fundamental a análise minuciosa dos acórdãos, confrontando as decisões para evidenciar as diferenças.

Identidade Fática e Jurídica

A identidade fática e jurídica refere-se à necessidade de que os julgados comparados envolvam as mesmas questões de fato e de direito, permitindo uma análise comparativa e uma conclusão sobre a divergência jurisprudencial.

Documentos Obrigatórios

Para garantir a admissibilidade do recurso de revista, o trabalhador ou empregador deve apresentar documentos específicos, conforme o artigo 896, §1º-A da CLT. A legislação exige a inclusão de cópias integrais do acórdão recorrido e das decisões que fundamentam a divergência ou violação.

A finalidade dessa exigência é assegurar que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tenha acesso a todas as informações relevantes para a análise do recurso. A cópia integral do acórdão recorrido serve como base para a verificação da divergência ou violação alegada. Já as decisões que fundamentam a divergência ou violação devem detalhar os fundamentos utilizados pelos tribunais inferiores para chegar às suas decisões.

É importante observar que a ausência desses documentos pode levar à inadmissibilidade do recurso. Portanto, é crucial que o recorrente atente para os requisitos formais e apresente todos os documentos necessários para garantir o regular processamento do recurso.

Simplificação do Processamento

Com a entrada em vigor da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) passou a buscar uma maior celeridade nos seus processos. Um dos pontos chave dessa mudança foi a implementação de um filtro mais rigoroso para o recurso de revista, com a introdução do requisito de transcendência, previsto no artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A transcendência do recurso de revista, antes da reforma, era um conceito amplo, aplicado de forma mais subjetiva pelos juízes. A partir da reforma, o TST definiu critérios mais objetivos para a sua aplicação, buscando garantir que o recurso de revista seja utilizado apenas para questões de grande relevância e que impactem um número significativo de trabalhadores.

1. O recurso de revista, antes da reforma, era utilizado para questões com pouca relevância, gerando um volume excessivo de processos no TST, prejudicando a celeridade e o acesso à justiça.
2. A reforma trabalhista busca garantir que o recurso de revista seja utilizado apenas para questões que realmente impactam o ordenamento jurídico trabalhista e que possam gerar precedentes importantes para a justiça do trabalho.
3. A introdução do requisito de transcendência é uma medida que visa garantir a eficiência e efetividade do processo judicial trabalhista, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e assegurando a qualidade das decisões proferidas pelo TST.

Essa medida busca garantir que apenas questões realmente relevantes e com potencial para gerar impacto no direito trabalhista cheguem ao TST, evitando o congestionamento do Tribunal e agilizando o julgamento de casos mais relevantes.

Transcendência como Novidade

A reforma trabalhista de 2017 introduziu um novo critério de admissibilidade para o recurso de revista: a transcendência. Esse conceito, inspirado no direito processual civil, busca filtrar os casos que realmente merecem a atenção do Tribunal Superior do Trabalho (TST), garantindo que o recurso seja utilizado para questões de maior relevância.

A transcendência é analisada previamente à admissibilidade do recurso, e avalia quatro aspectos cruciais:

Relevância Econômica

O recurso deve ter um impacto financeiro significativo, seja para a empresa, seja para o trabalhador, ou mesmo para a sociedade como um todo. Por exemplo, a interpretação de uma norma que afeta os contratos de trabalho de uma categoria profissional específica, com grande impacto no mercado de trabalho.

Relevância Social

O recurso deve tratar de questões que afetem direitos fundamentais de grupos vulneráveis, como trabalhadores com deficiência, mulheres grávidas, ou trabalhadores em condições de trabalho precárias. O objetivo é proteger os direitos sociais e garantir a igualdade de oportunidades.

Relevância Jurídica

O recurso deve apresentar questões que exigem uma interpretação uniforme da lei trabalhista, com impacto em decisões futuras e em diferentes regiões do país. A necessidade de uniformizar a jurisprudência e garantir segurança jurídica para todos os envolvidos.

Política Judiciária

O recurso deve tratar de questões que influenciem o sistema de justiça trabalhista como um todo, como a aplicação de novas tecnologias, a criação de novas jurisprudências, ou a revisão de entendimentos consolidados. O objetivo é aprimorar o funcionamento do sistema e garantir a justiça social.

A transcendência, portanto, serve como um filtro para garantir que o recurso de revista seja utilizado para questões realmente importantes e que gerem impacto significativo para a sociedade.

Hipóteses de não cabimento

O recurso de revista, por sua natureza excepcional, apresenta algumas situações em que seu cabimento é vedado, buscando garantir a eficiência do processo e evitar a protração desnecessária de litígios trabalhistas. A aplicação restrita do recurso visa a evitar o reexame indiscriminado de fatos e provas, função que cabe ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e não à instância superior.

1

1. Reexame de fatos e provas

O recurso de revista não serve para reavaliar o conjunto fático-probatório do caso, conforme enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A análise dos fatos e provas é atribuição do TRT, e o TST se limita a analisar a correta aplicação da lei e a interpretação da norma jurídica.

2

2. Matérias de legislação local

O recurso de revista também não é cabível para questões que envolvem legislação infraconstitucional de âmbito local, como leis municipais ou estaduais. Tais normas são de competência dos TRTs e não do TST, que atua na esfera nacional.

3

3. Questões de direito processual

As questões de direito processual, como a regularidade do procedimento ou a aplicação dos prazos, também não são objeto de análise pelo recurso de revista. As decisões do TRT sobre o procedimento devem ser respeitadas, a menos que haja violação flagrante ao devido processo legal.

A delimitação das hipóteses de não cabimento do recurso de revista busca assegurar a correta aplicação das normas trabalhistas e a celeridade processual. O objetivo é evitar que o TST se torne um mero reexaminador de decisões dos TRTs, concentrando-se na análise de questões de grande relevância jurídica, que envolvam divergência jurisprudencial ou a interpretação da Constituição Federal.

Hipóteses de não cabimento

O recurso de revista trabalhista, apesar de ser um instrumento valioso para garantir a uniformização da jurisprudência e a correta aplicação da lei trabalhista, não é cabível em todas as situações. Existem hipóteses específicas em que o recurso não é admitido, e o conhecimento dessas situações é crucial para evitar recursos inúteis e garantir a eficiência do processo trabalhista.

- **Matéria de fato:** O recurso de revista não pode ser utilizado para rediscutir questões de fato, ou seja, para questionar a versão dos fatos apresentada pelas partes durante o processo. O TST somente pode apreciar questões de direito, e não questões de prova.
- **Ausência de divergência jurisprudencial:** Para ser admitido, o recurso de revista deve demonstrar a existência de divergência jurisprudencial entre o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou entre dois TRTs. Se não houver divergência, o recurso será inadmissível.
- **Questão não relevante:** O recurso de revista também será inadmissível se a questão discutida no processo não for considerada relevante para a uniformização da jurisprudência. Isso significa que a questão não deve gerar impacto significativo na aplicação da lei trabalhista, nem gerar controvérsias relevantes entre os TRTs.
- **Falta de fundamentação:** Para ser admitido, o recurso de revista deve ser devidamente fundamentado, apresentando argumentos sólidos e coerentes que demonstrem a existência de divergência jurisprudencial e a relevância da questão discutida. A falta de fundamentação adequada pode levar à inadmissibilidade do recurso.
- **Questão já decidida pelo TST:** Se a questão em discussão já foi decidida pelo TST em outra decisão, o recurso de revista será inadmissível. Essa regra visa evitar a rediscussão de questões já pacificadas pela jurisprudência do TST.

É importante destacar que a admissibilidade do recurso de revista é analisada pelo próprio TST, que pode inadmitir o recurso mesmo que ele tenha sido apresentado pelo TRT. Essa análise é feita com base nos requisitos e pressupostos legais, e a decisão do TST é soberana, não podendo ser questionada por meio de outro recurso.

Multa por má-fé e litigância abusiva

A reforma trabalhista trouxe uma nova realidade para o recurso da revista trabalhista, incluindo a possibilidade de aplicação de multas por má-fé e litigância abusiva. O artigo 793-C da CLT, em consonância com o artigo 1.026, §2º, do CPC, estabelece que recursos manifestamente protelatórios ou abusivos podem ensejar a aplicação de uma multa de até 2% do valor da causa. Essa medida visa coibir o uso indevido do recurso como forma de retardar o andamento do processo e evitar a justiça.

A aplicação da multa por má-fé depende da demonstração de que o recurso foi interposto com o intuito de protelar o julgamento ou de forma abusiva, sem fundamento jurídico sólido. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) analisar a situação e, se constatada a má-fé, impor a penalidade. A multa, aplicada de forma individualizada, serve como um instrumento de desestímulo ao uso indevido de recursos e incentiva a busca por soluções justas e eficazes.

Essa medida visa garantir a celeridade processual e a efetividade da justiça trabalhista, combatendo a prática de recursos protelatórios que podem prejudicar o acesso à justiça e a resolução justa das demandas trabalhistas.

Prequestionamento Obrigatório: Um Requisito Essencial

O prequestionamento obrigatório é um requisito fundamental para a admissibilidade do recurso de revista na Justiça do Trabalho, conforme a Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Essa regra, que visa garantir a efetividade do recurso e a celeridade processual, exige que a matéria objeto do recurso tenha sido previamente discutida no processo e enfrentada na decisão recorrida.

Em outras palavras, o trabalhador ou a empresa, ao interpor um recurso de revista, somente poderá questionar aspectos da decisão que já tenham sido devidamente analisados e apreciados pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) em seu julgamento. Essa regra se aplica a todos os recursos de revista, independentemente da natureza da controvérsia.

- A finalidade do prequestionamento obrigatório é evitar a propositura de recursos com base em questões não debatidas no processo, o que poderia gerar um aumento desnecessário do número de recursos e sobrecarregar o TST.
- A falta de prequestionamento configura um vício formal que impede o conhecimento do recurso de revista pelo TST, sendo um dos motivos para a inadmissibilidade do recurso.
- A aplicação do prequestionamento obrigatório garante que o TST apenas se pronuncie sobre questões relevantes e já discutidas no processo, contribuindo para a otimização do tempo e dos recursos do Tribunal.